

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0718/78 - Proc. DRETP 6987/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação(A.P..A.E.de BARRETOS)

ASSUNTO : Convênio - Termo Aditivo

RELATOR : Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE: 1 0 7 3 / 8 4 - C.Pl. APROVADO EM: 30 / 07 /84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos .

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original objeto do Processo CEE nº0718/78 foi aprovado pelo Parecer CEE nº 802/82, relatado pela Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar diz respeito ao atendimento à Instituição de acordo com o Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam fixados para o ano de 1984 em Cr\$ 6.240.988,00 (Seis milhões,duzentos e quarenta mil,novecentos e oitenta e oito cruzeiros) os recursos financeiros de que trata a cláusula quarta do citado Convênio, correndo a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário_Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Erisino_vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria afastar junto à Entidade 01 (um) professor(es) para a regência de 01 (uma) classe (s) de educação especial mantida(s) pela Entidade.

§ 1º - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta Cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas."

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos ~~de~~ Excepcionais de Barretos.

São Paulo, 27 de junho de 1.984.

a) Consa.(o) _____

Roberto Vicente Calheiros
- R E L A T O R -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão do Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1.984.

a) Consº _____

- P R E S I D E N T E -

PROCESSO CEE N° 718/78 PARECER CEE N° 1073/84 fls.3
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.
a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE